



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 40/2025.

AUTORIA: VEREADOR SUBTENENTE MACEDO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET

RELATÓRIO.

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa de Autoria do Vereador **SUBTENENTE MACEDO**, que no uso de suas das atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Protocolo nº 40/2025 (Processo Digital nº 29.279/2025), em 10 de junho de 2025: **DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTA E SANÇÃO ADMINISTRATIVA A QUEM PRATICAR INVASÃO CONTRA PROPRIEDADE PÚBLICA OU PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Indicação Legislativa foi dada conhecimento aos Vereadores na data 23 de junho de 2025, no expediente da 17ª Sessão Ordinária.

A Procuradoria Geral, em sua oportunidade apresentou parecer jurídico sob nº 860/2025, manifestando-se favorável ao andamento da Indicação Legislativa.

Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis enviou a presente para apreciação da Comissão Permanente de Legislação e Redação para parecer.

**MARCIO
BERBET**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Em data de 03 de julho de 2025, recepcionado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, a Indicação Legislativa nº 40/2025 pelo Vereador/Presidente Escrivão Parma, qual prontamente designou-me Relator da matéria.

É dever do Relator apresentar o Relatório e o Voto ao Poder Legislativo por meio da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Remetido ao meu gabinete na data de 03 de julho de 2025.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 10 de junho de 2025, através do Processo Digital nº 29.279/2025, o Vereador **SUBTENENTE MACEDO** protocolizou neste Poder Legislativo, a Indicação Legislativa nº 40/2025: **DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTA E SANÇÃO ADMINISTRATIVA A QUEM PRATICAR INVASÃO CONTRA PROPRIEDADE PÚBLICA OU PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O autor em sua justificativa esclarece que afirma que, como se sabe a invasão de propriedade é um problema grave que afeta não só os proprietários, usufrutuários, possuidores dos imóveis e a própria administração pública, mas também a segurança e a ordem pública de todos acontecendo vários casos no Estado do Paraná, podendo ocorrer em Campo Mourão também.

Além disso, a invasão pode gerar danos ambientais, urbanísticos, produtivos, bem como à qualidade de vida dos moradores da região em que ocorreu o crime.

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

O Poder Executivo possui secretaria competente para tratar sobre habitação, não havendo qualquer necessidade de que invasões sejam realizadas no Município de Campo Mourão.

É dever dos Poderes Executivo e Legislativo prezar pelo direito à propriedade dos cidadãos, não cabendo qualquer leniência.

Nesse sentido, a presente propositura tem como objetivo estabelecer uma medida efetiva para coibir a invasão de propriedade no município, por meio da aplicação de multa em unidades fiscais.

Neste contexto, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação, haja vista, se tratando de indicação legislativa, cabe ao Poder Executivo acatar ou não.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da Indicação Legislativa nº 40/2025.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2025.

MARCIO BERBET



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET



[Handwritten signature of Marcio Berbet]
MARCIO BERBET
Vereador
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Indicação Legislativa nº 40/2025**

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: *[Handwritten signature]*

O Vereador – Membro Edilson Martins se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: *[Handwritten signature]*

**MARCIO
BERBET**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025.

**DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTA E
SANÇÃO ADMINISTRATIVA A QUEM PRATICAR
INVASÃO CONTRA PROPRIEDADE PÚBLICA
OU PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:**

LEI:

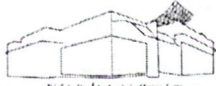
Art. 1.º Aquele que praticar o ato de invasão de propriedade, esbulho e turbação de posse de qualquer bem imóvel público ou privado no Município de Campo Mourão-PR será multado e sancionado administrativamente.

Art. 2.º Entende-se por invasão de propriedade o ato de entrar ou permanecer clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências, conforme estabelece o Art. 150 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 3.º A multa a que se refere o art. 1º desta Lei será aplicada aos líderes e organizadores pela invasão no valor de 1000(um mil) Unidades Fiscais de Campo Mourão (UFCM), garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será aplicado em dobro em caso de reincidência.

**MARCIO
BERBET**



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET



Art. 4º Constatada a invasão, as autoridades públicas deverão ser comunicadas mediante a apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 5º O valor arrecadado com as multas deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Habitação ou fundo equivalente previsto na legislação vigente de Campo Mourão-PR.

Art. 6º Sem prejuízo da penalidade imposta pelo art. 3º desta Lei, ficam ainda os infratores vedados de participar de concurso público ou processo seletivo da administração pública municipal direta ou indireta, bem como assumir função pública a qualquer título, pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar do cometimento da infração.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2025.


Marcelo Berbet

Relator


Escrivão Parma

Membro


Edison Martins

Membro

MARCIO BERBET